

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2014 DE 11 DE ABRIL DE 2014.

AUTOR VER.: LEOCIR MONTAGNA

ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ART. 92 E 93 DA LEI COMPLEMENTAR N. 002/1994 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1994, QUE 'DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS'.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º O Art. 92 do Capítulo VI, da Seção VII da Lei Complementar n. 002/1994 de 24 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção VII
Das áreas de estacionamento

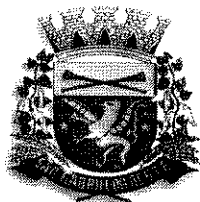
ART. 92. As condições para o cálculo do número mínimo de vagas de veículos será nas proporções abaixo discriminadas, por tipo de uso das edificações:

- I – residência unifamiliar ou multifamiliar, uma vaga por unidade residencial;
- II – edificações comerciais ou de serviços, uma vaga para cada cem metros quadrados de área útil;
- III – supermercados, agências bancárias, locais de reunião, hospitais, clínicas, escolas e similares – uma vaga para cada cinquenta metros quadrados de área útil.

§ 1º Será considerada área útil para cálculos referidos neste artigo, as áreas utilizadas pelo público, ficando excluídas as áreas de depósito, cozinha, circulação de serviços, administrativas ou similares.

§ 2º Quando houver ampliação da área útil em edificações comerciais ou de serviços e, desde que realizada no mesmo terreno da edificação, não será aplicada a regra do inciso II do presente artigo, salvo se a construção ultrapassar 50% do projeto arquitetônico original, ocasião em que deverá ser observada a determinação do inciso II do presente artigo.

§ 3º Havendo aquisição de lote para ampliação de edificações comerciais ou de serviços, será utilizada, para fins de cálculo da área útil, somente a ampliação realizada no lote adquirido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º O Art. 93 da Lei Complementar n. 002/1994 de 24 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93. A área mínima por vaga será de 11,25 m² (onze metros e vinte e cinco centímetros quadrados) com largura mínima de 2,50 metros (dois metros e cinquenta centímetros).

§1º Não havendo no imóvel espaço suficiente para estacionamento, fica autorizada a aquisição ou locação de imóvel próximo para tal fim, desde que legalmente autorizado pela Prefeitura.

§ 2º Em todas as áreas de estacionamento de veículos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos.

I - as vagas a que se refere o § 2º deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes;

II - cada estabelecimento delimitará vagas de estacionamento sequencialmente sinalizadas para motocicletas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste-MS, 11 de abril de 2014.



ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO

Altera a composição do Conselho Municipal de Habitação - CMH.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal. **Decreta:**

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Habitação - CMH, conforme segue:

RETIRA-SE:

NÃO GOVERNAMENTAL		
Órgão/Entidade	Titular	Suplente
Associação Unidos da Feliz Idade - AUIFI	Magna Amaro da Silva Scottton	Niisa Oliveira Bonilha

INGRESSA:

NÃO GOVERNAMENTAL		
Órgão/Entidade	Titular	Suplente
Associação Unidos da Feliz Idade - AUIFI	Niisa Oliveira Bonilha	Solange Fachini França

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS Em 15 de abril de 2014.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:8FC818A7

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2014

Lei Complementar nº 118/2014 de 11 de abril de 2014.

Autor Ver.: Leocir Montagna

Altera e dá nova redação aos art. 92 e 93 da Lei Complementar n. 002/1994 de 24 de novembro de 1994, que 'Dispõe sobre o código de obras do município de São Gabriel do Oeste - MS'.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 92 do Capítulo VI, da Seção VII da Lei Complementar n. 002/1994 de 24 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção VII
Das áreas de estacionamento

Art. 92. As condições para o cálculo do número mínimo de vagas de veículos será nas proporções abaixo discriminadas, por tipo de uso das edificações:

I - residência unifamiliar ou multifamiliar, uma vaga por unidade residencial;

II - edificações comerciais ou de serviços, uma vaga para cada cem metros quadrados de área útil;

III - supermercados, agências bancárias, locais de reunião, hospitais, clínicas, escolas e similares - uma vaga para cada cinquenta metros quadrados de área útil.

§ 1º Será considerada área útil para cálculos referidos neste artigo, as áreas utilizadas pelo público, ficando excluídas as áreas de depósito, cozinha, circulação de serviços, administrativas ou similares.

§ 2º Quando houver ampliação da área útil em edificações comerciais ou de serviços e, desde que realizada no mesmo terreno da edificação, não será aplicada a regra do inciso II do presente artigo, salvo se a

construção ultrapassar 50% do projeto arquitetônico original, ocasião em que deverá ser observada a determinação do inciso II do presente artigo.

§ 3º Havendo aquisição de lote para ampliação de edificações comerciais ou de serviços, será utilizada, para fins de cálculo da área útil, somente a ampliação realizada no lote adquirido.

Art. 2º O Art. 93 da Lei Complementar n. 002/1994 de 24 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93. A área mínima por vaga será de 11,25 m² (onze metros e vinte e cinco centímetros quadrados) com largura mínima de 2,50 metros (dois metros e cinquenta centímetros).

§ 1º Não havendo no imóvel espaço suficiente para estacionamento, fica autorizada a aquisição ou locação de imóvel próximo para tal fim, desde que legalmente autorizado pela Prefeitura.

§ 2º Em todas as áreas de estacionamento de veículos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos.

I - as vagas a que se refere o § 2º deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes;

II - cada estabelecimento delimitará vagas de estacionamento sequencialmente sinalizadas para motocicletas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste-MS, 11 de abril de 2014.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:14E91180

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 053/2014 DE 22 DE ABRIL 2014.

Dispõe sobre Vacância de Cargo e da outras providências.

O Excelentíssimo Senhor JAIME SOARES FERREIRA, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições e nos termos do Artigo 18 da Lei nº 157/90 de 22/10/90 (Estatuto dos Servidores Municipais de Selvíria) e Inciso IX do Artigo 71 da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Declarar vago um cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, em razão do comprimento do Artigo 71 do inciso II do nosso Estatuto Público Municipal da servidora Alice Sebastiana de Souza.

Art. 2º O regime jurídico do cargo ora provido é o Estatutário, conforme estabelece a Lei Municipal nº 158/90 de 05/11/90.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 01/04/2014, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria-MS
Em, 22 de Abril de 2014.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal